



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



**DECRETO Nº 034/98**

Disciplina a protocolização de processos de loteamentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que o crescimento da cidade deve ser ordenado de forma a evitar o aumento indiscriminado de encargos ao Poder Público, notadamente os que se referem a obras de infra-estrutura necessárias e indispensáveis à urbanização de áreas, às quais se obriga o loteador, porém, se este não as executa, compete ao Município implantá-las, o que, ocorrendo, poderia resultar em gastos superiores à capacidade de investimentos da Administração Pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitido o protocolo de processos de loteamentos, após a análise de sua viabilidade técnica, a ser procedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, especialmente quanto ao local a ser implantado, visando evitar o surgimento de processo erosivo, devido ao solo de arenito caiúá, predominante nesta cidade, e sobre a viabilidade da prestação dos serviços públicos indispensáveis, em consequência da expansão da área urbana, além da observância rigorosa do cumprimento de todas as exigências da legislação em vigor.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 005/97, de 16 de janeiro de 1997.

Umuarama, 20 de março de 1998.

  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
PREFEITO MUNICIPAL



